



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 059/2016** **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90020-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 19/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2016.

### **DO OBJETO**

#### **Cláusula Primeira:**

O presente contrato visa contratação de pessoa jurídica para efetuar seguro dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Santa Tereza, conforme descritos no anexo I:

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **Cláusula Segunda:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10º(décimo) dia, após a consecução do objeto, na Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação do documento fiscal, o valor total de R\$ **48.637,00 (quarenta e oito mil seiscientos e trinta e sete reais)**, referente ao seguro dos veículos constantes do(s) item(s) 01, 02, 03, 04 e 05, descritos no Anexo I.

### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **Cláusula Terceira:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0201 – Gabinete do Prefeito

04.1220004.2.015 – Manutenção da Frota de Veículos

(045)333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0501 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

04.1220004.2.026 - Aquisição, Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos

(091)333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos

0601 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social

10.3010039.2.045 - Aquisição, Manutenção da Frota de Veículos

(0147)333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social

10.3050039.2.056 – Manutenção Epidemiologia (União)

(1579)333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0702 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.3610011.2.077 - Aquisição, Manutenção da Frota de Veículos

(0231)333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0801 - Secretaria Municipal Agricultura Industria e Comércio  
20.6080041.2.103 – Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos  
(0300)333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0802 – Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio  
18.5410024.2.172 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos  
(1384)333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

## **DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quarta:**

- O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.
- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços descritos no objeto descrito no contrato, mediante apresentação do competente documento fiscal.
- É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Santa Tereza.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Quinta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- e) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- j) Emitir a apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- k) Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- l) Atender os chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

## **DA RESCISÃO**

### **Cláusula Sétima:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

### **DAS PENALIDADES**

#### **Cláusula Oitava:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **DO FORO**

#### **Cláusula Nona:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

**Santa Tereza (RS), 14 de abril de 2016.**

Município de Santa Tereza/RS  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**GENTE SEGURADORA S/A**  
**CONTRATADA**

**Assessoria Jurídica**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_